



MANUAL DAS ELEIÇÕES 2006

Elaborado pela Assessoria Jurídica do Diretório Nacional do Partido Liberal

Junho-2006

ÍNDICE

I - ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATOS

- DAS CONVENÇÕES	03
- DOS CANDIDATOS	03
- DOS NÚMEROS DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS	04
- DAS COLIGAÇÕES	04
- DO NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS	04
- DO PEDIDO DE REGISTRO	04
- DAS IMPUGNAÇÕES E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO	05
- DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS	06

II - PROPAGANDA ELEITORAL

- PROPAGANDA ELEITORAL PERMITIDA	06
- DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO	07
- CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS	09
- CONSTITUEM CRIMES NO DIA DAS ELEIÇÕES	09

III - FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

- PRESTAÇÃO DE CONTAS	10
- REQUISITOS PARA O CANDIDATO INICIAR A ARRECADAÇÃO DE RECURSOS	10
- RECURSOS PERMITIDOS EM CAMPANHA	11
- LIMITE DE GASTOS	11
- CONTA BANCÁRIA	11
- DOAÇÕES LEGAIS PARA CAMPANHA ELEITORAL	12
- RECIBO ELEITORAL	13
- QUANDO O CANDIDATO RECEBE UMA DOAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA	13
- ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA	13
- QUEM NÃO PODE DOAR	13
- LIMITES DE DOAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL	14
- REGRAS PARA COMERCIALIZAR BENS OU REALIZAR EVENTOS PARA ARRECADAR RECURSOS	14
- PRAZO PARA O CANDIDATO ARRECADAR RECURSOS	15
- APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (GASTOS ELEITORAIS)	15
- SOBRES DE CAMPANHA	16
- RECURSOS DE ORIGEM DESCONHECIDA	16
- COMITÊS FINANCEIROS	17
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO	18
- EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	18
- GASTOS PESSOAIS DO ELEITOR	20

IV – MODELOS

- ANEXOS	21
----------	----

I - ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATOS

DAS CONVENÇÕES

- A(s) chapa(s) de candidatos a cargos eletivos deverá(ão) ser registrada(s) junto às Comissões Executivas Regionais do Partido, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização das convenções.
- Os nomes que compor(ão) a(s) chapa(s) deverão ser apresentados em reunião da Comissão Executiva Regional e consignados em ata, sendo necessário a presença de pelo menos maioria absoluta (50% +1) dos membros da Comissão Executiva Regional.
- As convenções destinadas a deliberar sobre escolha de candidatos e das coligações serão realizadas no período de **10 a 30 de junho**.
- A convocação para a Convenção será feita por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, determinando local, dia e hora, além do objeto da convocação,
- Deve-se lavrar ata da convenção no livro da Comissão Diretora Regional já existente. Caso a comissão não possua livro de ata, deverá providenciar o livro, com as devidas rubricas da justiça eleitoral.
- **Serão convencionais: 1) os membros do Diretório Regional ou nos estados onde não haja diretório constituído, os membros da Comissão Diretora Provisória Regional; 2) os Deputados Federais, Estaduais e Senadores pelo Partido Liberal nos estados.(Art. 11,inciso II, Estatuto)**
- Para a escolha dos candidatos a cargos eletivos ou para a celebração de coligações será necessária maioria absoluta (50% +1) dos convencionais.
- As convenções partidárias deverão ainda sortear os números com que cada candidato concorrerá ao pleito eleitoral, resguardando a hipótese de candidatos que já tenham concorrido com determinados números nas eleições anteriores, os quais terão prioridade sobre tais números, sendo os demais sorteados. Deverá ainda ser consignado na ata da convenção o número atribuído a cada candidato.
- As convenções regionais deverão obedecer as Resoluções e Instruções expedidas pela Comissão Executiva Nacional, sobre pena de tais convenções virem a ser anuladas, conforme disposto no Estatuto Partidário.

DOS CANDIDATOS

- Ressalvadas as hipóteses de inelegibilidades e de desincompatibilização previstas na legislação vigente, todo cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo.
- Candidato Militar: Quando escolhido como candidato militar, a Comissão Executiva Regional respectiva deverá comunicar a decisão à autoridade a que o militar estiver subordinado.
- Os Magistrados (juizes), membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas devem se filiar ao partido e afastar-se definitivamente de suas funções até 6 (seis) meses antes das eleições.

DOS NÚMEROS DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

- Independente de eventuais coligações, os candidatos nas eleições majoritárias serão registrados com o número da legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido, acrescido do número que lhes couber.

DAS COLIGAÇÕES

- Na hipótese da formação de coligações, os partidos políticos integrantes deverão designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político regional no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral.
- A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pelo representante designado ou por 4 (quatro) delegados indicados pelos partidos que a compõem perante o Tribunal Regional Eleitoral.

DO NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS

- Os Partidos Políticos poderão requerer o registro de candidatos para a Câmara dos Deputados e para as Câmara e Assembléias Legislativas até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.
- No caso de coligações para as eleições proporcionais, independente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.
- Nos Estados em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder 20 (vinte), cada partido poderá requerer o registro de candidatos a deputado federal e a deputado estadual ou distrital até o dobro das respectivas vagas. Caso haja coligação, este número poderá ser acrescido de até mais 50% (cinquenta por cento).
- Do número de vagas existentes em cada Estado, cada partido político ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e respeitar o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.
- No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto em lei, as Comissões Executivas Regionais poderão preencher as vagas remanescentes até 60 (sessenta) dias antes da eleição.
- Não será permitida a substituição de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada sexo, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes.

DO PEDIDO DE REGISTRO

- Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as **19:00 horas do dia 5 de julho de 2006**.
- O pedido de registro será apresentado por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e

Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), em meio magnético e gerados pelo programa desenvolvido pelo TSE (www.tse.gov.br), acompanhados de via impressa, assinada pelo requerente.

- O pedido será subscrito pelo Presidente da Comissão Executiva Regional. Na hipótese de coligação, o pedido de registro deverá ser subscrito pelos Presidentes dos partidos coligados ou por representante da coligação previamente designado em ata.
- No requerimento de registro deverá constar: o número do fax, endereço de correio eletrônico (e-mail), endereço, telefones para eventuais intimações e comunicados da Justiça Eleitoral. No caso de coligações deverá ser indicado também o nome do representante perante a Justiça Eleitoral.
- Na hipótese dos partidos ou coligações não requererem o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante os Tribunais Regionais Eleitorais até as 19:00 horas do dia **7 de julho de 2006**, apresentando o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).
- **O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos: a) declaração de bens do candidato atualizada e por ele assinada; b) certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato e pelos tribunais competentes quando o candidato gozar de foro especial; c) fotografia recente do candidato preferencialmente em preto e branco, com papel fotográfico fosco ou brilhante, tendo as dimensões de 5X7 cm sem moldura; d) comprovante de escolaridade; e) prova de desincompatibilização, quando for o caso.**
- O formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deverá ser apresentado com cópia da ata da convenção, digitada ou datilografada e conferida pela Secretaria do Tribunal.
- O candidato será identificado pelo nome e número indicados no pedido de registro, sendo que o nome terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

DAS IMPUGNAÇÕES E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

- Qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público poderá apresentar pedido de impugnação de registro de candidatura em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação na imprensa oficial do edital relativo ao pedido de registro.
- O registro de candidato inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.
- Após decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará no Diário Oficial a relação dos nomes dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos se encontrem em grau de recurso.

DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

- O partido ou coligação poderá substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar, falecer ou que tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado, requerendo seu registro até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições no caso de eleição majoritária e de 60 (sessenta) dias antes do pleito no caso de eleição proporcional.
-

II - PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA ELEITORAL PERMITIDA

- A propaganda eleitoral é permitida a partir de **6 de julho de 2006**.
- Não caracteriza propaganda extemporânea a manutenção de página na Internet, desde que nela não haja pedido de votos, menção ao número do candidato ou ao do seu partido ou qualquer outra referência à eleição.
- Não é permitida desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, qualquer propaganda política na Internet, rádio ou televisão, bem como a realização de comícios ou reuniões públicas.
- Em páginas de provedores de serviço de acesso à Internet não será admitida nenhum tipo de propaganda eleitoral em nenhum período.
- A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, respeitado o limite de 200 metros das sedes dos poderes públicos, quartéis, hospitais, escolas, igrejas e teatros quando em funcionamento.
- Nos bens do Poder Público (prédios públicos) e nos de uso de comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), incluindo postes, semáforos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, será vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.
- Em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário e que não seja de uso comum, será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.
- Será permitida a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, sob a responsabilidade do partido, da coligação ou do candidato.

- É permitida até a antevéspera das eleições, a divulgação paga na imprensa escrita de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.
- **A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.**
- Será permitido na véspera do dia da eleição, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício.
- Os candidatos poderão manter página na Internet com a terminação can.br, como mecanismo de propaganda eleitoral, devendo providenciar o cadastro do respectivo domínio com a seguinte especificação: http://www.nomedocandidatonumerodocandidato.can.br, em que o nome do candidato deverá corresponder ao nome indicado para constar da urna eletrônica e número do candidato deverá corresponder ao nº com o qual concorre.

DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

- A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV terá início em **15 de agosto de 2006 (3ª feira)** e se encerrará em **28 de setembro de 2006 (5ª feira)**, com a seguinte disposição:

CARGO	DIA DA SEMANA	RÁDIO	TV
Presidente da República	Terças-feiras, quintas-feiras e sábados	7:00 às 7:25 hs. 12:00 às 12:25 hs.	13:00 às 13:25 hs. 20:30 às 20:55 hs.
Deputado Federal	Terças-feiras, quintas-feiras e sábados	7:25 às 7:50 hs. 12:25 às 12:50 hs.	13:25 às 13:50 hs. 20:55 às 21:20 hs.
Governador	Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras	7:00 às 7:20 hs. 12:00 às 12:20 hs.	13:00 às 13:20 hs. 20:30 às 20:50 hs.
Deputado Estadual/Distrital	Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras	7:20 às 7:40 hs. 12:20 às 12:40 hs.	13:20 às 13:40 hs. 20:50 às 21:10 hs.
Senador	Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras	7:40 às 7:50 hs. 12:40 às 12:50 hs.	13:40 às 13:50 hs. 21:10 às 21:20 hs.

- **A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO DEVERÁ UTILIZAR A LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E OS RECURSOS DE LEGENDA.**

- Na propaganda de qualquer forma deverá constar sempre a legenda partidária.
- A partir de 8 de julho de 2006, os Juízes Eleitorais convocarão os partidos para apresentarem os planos de mídia.
- A partir de 1º de julho de 2006 não poderão as emissoras de rádio e tv, veicular qualquer menção a candidato, partido ou coligação.
- Aos partidos, coligações e candidatos será vedada utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral
- Será vedado aos partidos políticos e coligações incluir no horário destinado aos candidatos proporcionais, propaganda das candidaturas majoritárias, ou vice-versa.
- No período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na tv, serão reservados 30 (trinta) minutos diários, inclusive aos domingos, para a veiculação da propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até 60 (sessenta) segundos, a critério do partido ou coligação, distribuídas ao longo da programação, veiculada entre 8h e 24h.
- O tempo de tais inserções será dividido em partes iguais – seis minutos para cada cargo – para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que compoñham a coligação, quando for o caso.
- A distribuição levará em conta os blocos de audiência entre 8h e 12h, 12h e 18h, 18h e 21h, 21h e 24h, de modo que o número de inserções seja dividido entre eles.
- **Os partidos políticos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia às emissoras, observados os seguintes requisitos: a) nome do partido político ou coligação; b) título ou número do filme a ser veiculado; c) duração do filme; d) dias e faixas de veiculação; e) nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos ou coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados; f) registro na ancine.**
- **Os mapas de mídia diário deverão ser apresentados às emissoras até as 14:00 horas da véspera de sua veiculação. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até as 14:00 horas da sexta-feira imediatamente anterior.**
- Os partidos políticos ou coligações deverão indicar à Justiça Eleitoral antes do período de veiculação da propaganda eleitoral gratuita, a relação de pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as fitas com os programas que serão veiculados, informando ainda o número de telefone em que poderão ser encontradas.
- As emissoras estarão desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas.
- A propaganda de candidato de coligação não será admitida se a fita for entregue apenas em nome de um dos partidos políticos dela integrantes.
- **As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão sob a supervisão da Justiça Eleitoral, sobre a entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário**

previsto para o início da transmissão dos programas divulgados em rede e de 12 (doze) horas do início do bloco no caso das inserções, devendo as fitas serem entregues no local da geração.

- A propaganda eleitoral a ser veiculada no programa de rádio que vai ao ar às 7h deverá ser entregue até às 22h do dia anterior.
- Junto a cada fita encaminhada à emissora, deverá ser incluída a claquete, na qual deverão constar as seguintes informações: a) nome do partido político ou coligação; b) título ou número do filme a ser veiculado; c) duração do filme; d) dias e faixas de veiculação; e) nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos ou coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados; f) registro na ancine, não devendo ser computada no tempo reservado para o programa eleitoral.
- Todo material referente a propaganda eleitoral gratuita, seja no rádio ou na tv, somente deverá ser entregue pelas pessoas previamente credenciadas.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

- Nos 3 meses que antecedem as eleições é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações

- Aos candidatos a cargos do Poder Executivo é vedado participar nos 3 meses que precederem o pleito de inaugurações de obras públicas.

CONSTITUEM CRIMES NO DIA DAS ELEIÇÕES

- 1) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- 2) distribuição de material de propaganda política;
- 3) arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- 4) Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches ou dístico em vestuário.

- **É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.**
- **É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.**
- **É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) Ufirs.**

- No prazo de até 30 dias após o pleito, os candidatos, os partidos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que foi fixada, se for o caso.

III - FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada (contador ou outro) pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.**
- O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

REQUISITOS PARA O CANDIDATO INICIAR A ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

O candidato só pode arrecadar recursos para sua campanha eleitoral após observar os seguintes requisitos:

- Solicitação do registro do candidato;
- Solicitação do registro do comitê financeiro;
- Inscrever-se no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Secretaria da Receita Federal;
- Obter os recibos eleitorais produzidos pelo seu partido político;
- Abrir conta bancária específica para registrar toda a movimentação financeira de campanha.
- Sobre a conta bancária de campanha, é importante observar que ela somente será aberta com o número de CNPJ do candidato obtido junto à Receita Federal, que diferenciará essa conta de outras que ele possua como pessoa física. Nenhum outro meio poderá ser utilizado pelo candidato para provar a movimentação financeira de sua campanha. Ainda que o candidato alegue que não movimentou recursos financeiros, o extrato bancário zerado deve ser apresentado à Justiça Eleitoral.
- Todo e qualquer recurso financeiro utilizado em campanha deve transitar previamente pela conta bancária, pois esta é a única forma de garantir legalidade a sua aplicação.
- O candidato que não observar os requisitos para o início da arrecadação e aplicação de recursos terá suas contas rejeitadas perante a Justiça Eleitoral

RECURSOS PERMITIDOS EM CAMPANHA

Para a campanha eleitoral de 2006, o uso de dinheiro em espécie está vedado. A Resolução nº 22.160/06, do TSE, disciplina que os recursos que podem ser utilizados em campanha são:

- cheque ou transferência bancária;
- título de crédito;
- bens e serviços estimáveis em dinheiro.

LIMITE DE GASTOS

- O limite de gastos é o valor máximo que o candidato pode despende na sua campanha, fixado pelo partido político e informado à Justiça Eleitoral juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, sendo os gastos estipulados por candidatura. Ultrapassar o limite gera multa de cinco a dez vezes a quantia gasta em excesso.
- Para contornar o extrapolamento dos limites e evitar a aplicação de multa, é necessário que o partido ou o candidato solicite a alteração do limite de gastos.
- Estabelecido pelo próprio partido político, o limite de gastos só pode ser alterado em situações excepcionalíssimas, justificadas sempre em razão da ocorrência de fatos conhecidos após a fixação dos limites e com impacto imprevisível na campanha eleitoral.

CONTA BANCÁRIA

- É obrigatória a abertura de conta bancária específica em nome do candidato e do comitê financeiro, para registro de todo o movimento financeiro da campanha, inclusive dos recursos próprios dos candidatos e dos oriundos da comercialização de produtos e realização de eventos, vedado o uso de conta bancária preexistente.
- A obrigação da abertura de conta corrente independe de o candidato ou comitê disporem de recursos financeiros.
- A movimentação bancária de qualquer natureza será feita por meio de cheque nominal ou transferência bancária.
- Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.
- A conta bancária deve ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos: 1) Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), conforme anexo II, disponível na página dos tribunais eleitorais; 2) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal.
- No caso de comitê financeiro, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação “ELEIÇÕES (ano) –

COMITÊ FINANCEIRO – cargo eletivo ou a expressão ÚNICO – sigla do partido”.

- No caso de candidato, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação “ELEIÇÕES (ano) – nome do candidato – cargo eletivo”.
- As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta específica por meio de: cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos; depósitos em espécie devidamente identificados.
- **Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.**

DOAÇÕES LEGAIS PARA CAMPANHA ELEITORAL

Para fazer doação para campanha eleitoral é preciso tomar os seguintes cuidados:

- Verificar se o candidato possui registro de candidatura na Justiça Eleitoral;
- Exigir o recibo eleitoral, documento produzido pelo partido político e que confere legalidade à doação;
- Observar o limite que a legislação eleitoral autoriza a doar; (10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, no caso de pessoa física, inclusive do próprio candidato; 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, no caso de pessoa jurídica; valor máximo do limite de gastos estabelecido pelo partido e informado à Justiça Eleitoral, caso o candidato utilize recursos próprios.)
- Não doar dinheiro em espécie.
- Efetuar doações através de depósito em conta corrente com cheque cruzado e nominal ou transferência bancária;
- Poderá ocorrer a doação de bens e serviços para a campanha eleitoral, sempre exigindo o recibo eleitoral. Para evitar fraude, é indispensável analisar se os valores atribuídos pelo candidato ou comitê aos bens e serviços recebidos de fato refletem o preço de mercado.

A Resolução nº 22.160/06, do TSE, determina que a doação de bens ou serviços seja comprovada mediante os seguintes documentos:

- Nota fiscal de doação de bens ou serviços, quando o doador for pessoa jurídica;
- Documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de bens ou serviços doados por pessoa física;
- Termo de cessão, ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao doador, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao candidato ou ao comitê.

RECIBO ELEITORAL

- O recibo eleitoral é o documento oficial produzido pelo partido político para garantir a legalidade dos recursos arrecadados em campanha eleitoral, considerando-se imprescindíveis seja qual for a natureza do recurso, ainda que do próprio candidato.
- Para evitar a fraude na prestação de contas e a utilização dos recibos eleitorais após o período de arrecadação de recursos, todos os canhotos e recibos não utilizados devem ser entregues à Justiça Eleitoral no momento da prestação de contas.
- Receber doações de campanha sem expedir o recibo eleitoral é ilegal. Não deixe de conferir se todos os campos do recibo eleitoral foram preenchidos no valor exato da doação realizada. A Justiça Eleitoral pode exigir que o doador apresente a parte destacável do recibo que lhe foi entregue para conferir com as informações prestadas pelo candidato em sua prestação de contas.

QUANDO O CANDIDATO RECEBE UMA DOAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA

- Ao receber uma doação financeira de campanha, é obrigação do candidato emitir o recibo eleitoral, preenchendo todos os seus campos, com o valor exato da doação recebida, e depositar os recursos na conta bancária de campanha para, somente após, gastá-los.

ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA

- Os recursos de campanha eleitoral podem ser provenientes de pessoas físicas, de pessoas jurídicas e do próprio candidato.
- Há um rol de entidades que não podem realizar doação conforme previsto na legislação. Para que as doações de campanha sejam legais, é preciso ainda observar os limites fixados pela legislação eleitoral.

O candidato também pode aplicar em campanha as seguintes espécies de recursos:

- doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos;
- repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
- receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.

QUEM NÃO PODE DOAR

Não podem fazer doações de qualquer espécie a campanha eleitoral:

- Entidade ou governo estrangeiro;
- Órgãos das administrações públicas direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- Concessionário ou permissionário de serviço público;

- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - Entidade de utilidade pública;
 - Entidade de classe ou sindical;
 - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - Instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política criados e mantidos com recursos de Fundo Partidário;
 - Entidades beneficentes e religiosas;
 - Entidades esportivas que recebam recursos públicos;
 - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - Organizações da sociedade civil de interesse público.
- Usar em campanha recursos recebidos de quem não pode doar constitui irregularidade que gera a rejeição das contas pela Justiça Eleitoral, ainda que o valor utilizado venha a ser restituído.

LIMITES DE DOAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL

- Pessoas físicas podem doar, no máximo, 10% de todos os rendimentos recebidos no ano anterior às eleições.
- Pessoas jurídicas podem doar, no máximo, 2% de todo o seu faturamento no ano anterior às eleições.
- Ao partido político não se aplicam os limites legais de doação.
- A respeito dos limites, é importante observar que eles devem ser computados em relação a todas as doações realizadas por uma mesma pessoa física ou jurídica em todo o território nacional.
- Descumprir o limite de doações gera multa para o doador e o candidato pode responder por abuso do poder econômico. A pessoa jurídica pode ser proibida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.

REGRAS PARA COMERCIALIZAR BENS OU REALIZAR EVENTOS PARA ARRECADAR RECURSOS

- O candidato pode comercializar bens ou realizar eventos para arrecadar recursos para sua campanha eleitoral.
- Comunicar à Justiça Eleitoral com antecedência de cinco dias da data de realização do evento e a Justiça Eleitoral pode determinar a fiscalização.
- Não comunicar com antecedência à Justiça Eleitoral implica ilegalidade dessa espécie de arrecadação.
- Todos aqueles que comprarem bens ou participarem dos eventos devem exigir o recibo eleitoral. O candidato precisará identificar todas essas pessoas em sua prestação de contas à Justiça Eleitoral e apresentar todos os documentos fiscais, depositando os recursos na conta bancária antes de utilizá-los na campanha.

- Mesmo que ocorra contribuição apenas com materiais ou serviços para os eventos, é obrigatório a expedição do recibo eleitoral.

PRAZO PARA O CANDIDATO ARRECADAR RECURSOS

- O candidato pode arrecadar recursos até o dia da eleição, quando a campanha eleitoral se encerra. Após essa data, a lei eleitoral permite que sejam arrecadados recursos apenas para quitar dívidas contraídas na campanha eleitoral.
- O prazo final para o pagamento dessas dívidas é a data de prestação de contas à Justiça Eleitoral: **31 de outubro para o primeiro turno.**
- Caso o candidato concorra no segundo turno, o prazo final é o dia 28 de novembro.
- Nas eleições de 2006, o partido não pode assumir as dívidas de campanha do candidato. Dessa forma, a Justiça Eleitoral exerce efetivo controle sobre as fontes de recursos de campanha, que precisam estar comprovadas já por ocasião da prestação de contas, desatreladas de eventos futuros de arrecadação desvinculados do candidato.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (GASTOS ELEITORAIS)

Os recursos arrecadados em campanha somente podem ser aplicados nas despesas típicas de campanha eleitoral, estabelecidas na lei eleitoral. São elas:

- confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinadas a conquistar votos;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- transporte ou deslocamento de candidatos e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondências e remessas postais;
- instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie, paga a quem preste serviço às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- montagem e operação de carros de som e de propaganda;
- a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- pagamento de aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- criação e inclusão de páginas na internet relacionadas à campanha;
- pagamento de multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;

- produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
- doações para outros candidatos ou comitês financeiros.
- Para todas as despesas de campanha eleitoral, o candidato deve possuir documento fiscal emitido em seu nome.
- **Todo material impresso deverá conter o nº do CNPJ da empresa que o confeccionou.**
- Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), nos dias **6 de agosto e 6 de setembro**, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim. exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final .
- A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até 8 (oito) dias antes da diplomação.
- Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas à arrecadação e gastos de recursos.
- Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

SOBRAS DE CAMPANHA

- Constituem sobras de campanha: a diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas em campanha; os recursos de origem não identificada.
- Sobras de campanha são os recursos arrecadados e não gastos durante a campanha eleitoral. Também devem ser registrados como sobras de campanha os recursos cuja origem o candidato desconheça.
- As sobras de campanha, depois da prestação de contas à Justiça Eleitoral, devem ser transferidas ao partido político, que somente pode utilizá-las na fundação por ele criada para pesquisa, doutrinação e educação política.

RECURSOS DE ORIGEM DESCONHECIDA

Os recursos cuja origem o candidato desconheça não podem ser gastos e devem ser registrados como sobras de campanha.

COMITÊS FINANCEIROS

- **14 de julho de 2006** - Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de até 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos.
- **19 de julho de 2006** – Último dia para os partidos políticos registrarem perante os Tribunais Eleitorais, seus comitês financeiros, observado o prazo de até 5 dias após a respectiva constituição.

- Nas eleições majoritárias, é comum que o candidato apresente suas contas unidas às do comitê financeiro do partido. Esse procedimento, além de incorreto e vedado pela Justiça Eleitoral, impede distinguir a movimentação financeira realizada pelo comitê financeiro daquela realizada pelo candidato.
- Quando o comitê financeiro arrecadar recursos para todos os candidatos do partido e os distribuir a eles, a Justiça Eleitoral não deve aceitar que esses candidatos apresentem suas contas como se não houvessem arrecadado ou aplicado recursos. Cabe aos candidatos registrar esses gastos em sua prestação de contas como doações (em bens ou serviços estimáveis em dinheiro), para fazer refletir, de forma correta, o que utilizaram em campanha, respeitando o seu limite de gastos. Agir de forma diferente pode amparar a ocorrência de fraudes, registrando nas contas do comitê despesas que são do candidato.
- Assim, deve-se exigir a observância rigorosa da regra que estabelece as formas de constituição dos comitês, atentando para o fato de que o candidato presta suas contas independentemente daquelas prestadas pelo comitê.

O pedido de registro do comitê financeiro será protocolado e instruído com:

- cópia da ata da reunião lavrada pelo partido, na qual foi deliberada sua constituição, com a data desta e especificação do tipo de comitê;
- relação nominal de seus membros, com suas funções, os números de identificação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivas assinaturas;
- endereço, número do fac-símile ou endereço do correio eletrônico por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.

- A Justiça Eleitoral colocará à disposição dos comitês financeiros sistema próprio para registro das informações.
- O comitê financeiro deverá encaminhar os formulários devidamente assinados e acompanhados dos respectivos disquetes.

São possíveis as seguintes formas de constituição de comitês:

- Um único comitê que compreenda todas as eleições de determinada circunscrição; ou

- Um comitê para cada eleição em que o partido apresente candidato próprio, na forma descrita a seguir:
 - a) comitê financeiro nacional para presidente da República;
 - b) comitê financeiro estadual ou distrital para governador;
 - c) comitê financeiro estadual ou distrital para senador;
 - d) comitê financeiro estadual ou distrital para deputado federal;
 - e) comitê financeiro estadual ou distrital para deputado estadual ou distrital.

- É importante, ainda, lembrar que não é permitida a constituição de comitê financeiro de coligação.

Atribuições dos Comitês Financeiros:

- arrecadar e aplicar recursos de campanha;
- distribuir aos candidatos os recibos eleitorais;
- orientar candidatos sobre procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestação de contas;
- encaminhar à Justiça Eleitoral às prestações de contas de sua competência.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO

- Deverão prestar contas a Justiça Eleitoral: os candidatos e os comitês financeiros dos partidos políticos.
- **O candidato deve prestar contas à Justiça Eleitoral até o dia 31 de outubro, salvo se concorrer no segundo turno das eleições, quando o prazo final será o dia 28 de novembro.**
- A prestação de contas deve ser realizada utilizando-se o sistema informatizado da Justiça Eleitoral.
- Não prestar contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral, documento exigido para o registro de candidatura.
- Se o candidato renunciar à campanha eleitoral, deve prestar contas do período em que participou da campanha. Se houver o falecimento do candidato, o administrador financeiro de sua campanha ou seu partido político deve prestar as informações devidas à Justiça Eleitoral.
- A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas, com a prova dessa ausência por extratos bancários.

EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- A Justiça Eleitoral pode e deve realizar diligências, não apenas para sanar falhas, mas para aferir a veracidade das informações prestadas. O prazo para o cumprimento de diligências solicitadas é de 72 horas, podendo ser prorrogado.

- Se o parecer técnico opinar pela rejeição das contas ou pela sua aprovação com ressalvas, o candidato ou o comitê poderá analisar o processo e se manifestar também em 72 horas, também prorrogáveis. O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, deverá se manifestar em 48 horas.
- Sobre o julgamento das contas, é importante destacar que a Resolução nº 22.160/06, do TSE, é específica a respeito da forma pela qual a Justiça Eleitoral deve se manifestar: a) pela aprovação das contas; b) pela aprovação das contas com ressalvas e c) pela rejeição das contas.

Uma vez rejeitadas as contas, é imprescindível que a Justiça Eleitoral remeta cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral, órgão competente para:

- propor ação de impugnação de mandato eletivo;
 - interpor recurso contra a expedição do diploma;
 - instruir processo criminal para a apuração da ocorrência de crime de abuso do poder econômico.
- Nenhum candidato pode ser diplomado até que suas contas tenham sido julgadas, mas a rejeição das contas não impede a diplomação.

A jurisprudência eleitoral determina que:

- não cabe pedido de reconsideração da decisão que julga as contas;
- só é possível interpor recurso especial para o TSE quando a decisão dos TRE's ferir a Constituição Federal ou lei, ou quando houver divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro:

- Ficha de Qualificação do Candidato ou do Comitê Financeiro, conforme o caso;
- Demonstrativo dos Recibos Eleitorais Recebidos;
- Demonstrativo dos Recibos Eleitorais Distribuídos, no caso de prestação de contas de comitê financeiro;
- Demonstrativo dos Recursos Arrecadados;
- Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição;
- Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos;
- Conciliação Bancária;
- Termo de Entrega à Justiça Eleitoral dos recibos eleitorais não utilizados, acompanhado dos respectivos recibos;
- Relatório de Despesas Efetuadas;
- Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros;
- Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação

ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;

- Canhotos dos recibos eleitorais utilizados em campanha.
- Os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser obrigatoriamente assinados: pelo candidato e respectivo administrador financeiro de campanha, caso exista; ou, no caso de comitê financeiro, pelo seu presidente e pelo tesoureiro.
- As peças a serem apresentadas junto a prestação de contas serão impressas exclusivamente mediante a utilização do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), sem prejuízo de sua apresentação em disquete.
- Os candidatos e os partidos políticos deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 180 dias, contados da decisão final que tiver julgado as contas, todos os documentos a elas concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos.

GASTOS PESSOAIS DO ELEITOR

- Gastos pessoais são aqueles realizados por eleitores simpatizantes de determinada candidatura, sem que haja o reembolso de seu custo pelo partido, comitê financeiro ou candidato beneficiado, no limite equivalente a um mil Ufir ou R\$ 1.064,10.
- Gastos pessoais, contudo, jamais podem ser confundidos com doações. As despesas têm de ser feitas diretamente pelo eleitor e jamais podem chegar ao candidato (quer o bem, quer o serviço ou mesmo o dinheiro para custeá-los). Se isso ocorrer, para evitar fraude o gasto deve ser tratado como doação.

MODELO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Diretora Provisória do Partido Liberal no estado de _____, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º do Estatuto Partidário c/c a Resolução Administrativa nº 01/2006 da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, **CONVOCA** os Senhores e Senhoras Convencionais devidamente habilitados nos termos do artigo 11, inciso II, do Estatuto Partidário, para a **CONVENÇÃO REGIONAL**, a realizar-se no próximo dia ----- de junho de 2006, a partir das ---- horas até às ---- horas, no -----, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Indicação dos candidatos do Partido Liberal a cargos eletivos para o pleito eleitoral a realizar-se em outubro de 2006;
2. Deliberar sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias;
3. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Cidade tal, ---- de ----- de 2006.

FULANO DETAL
Presidente Regional
Partido Liberal

MODELO 2

CONVENÇÃO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL),
REALIZADA EM ____ DE ____ DE ____

LISTA DOS CONVENCIONAIS PRESENTES À CONVENÇÃO REGIONAL DO
PARTIDO LIBERAL (PL) REALIZADA EM ____ de ____

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
- ...
- ...

ATA DA CONVENÇÃO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REALIZADA
EM ____ DE ____ DE 2006.

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de ____ (____), às ____ horas, no prédio sede da _____, localizado(a) na Rua _____, nº ____, nesta Cidade, iniciou-se a reunião da Convenção Regional do Partido Liberal(PL) convocada, na forma Estatutária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia, lida na ocasião: 1. Indicação dos candidatos do Partido a cargos eletivos para o pleito eleitoral de 2006; 2. Deliberar sobre propostas de coligações com outras agremiações partidárias; 3. Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral. Assumindo a presidência dos trabalhos, o(a) Senhor(a) _____, constando haver número mínimo para instalar a Convenção, deu por iniciado os trabalhos, passando a palavra ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que passou a fazer a leitura da(s) proposta(s) criteriosamente inscritas para análise dos Convencionais. Depois de rápido debate, foi encaminhado à votação a(s) seguinte(s) proposta(s): PARA CANDIDATO A _____: _____ PARA CANDIDATO A VICE- _____: nome indicado pelo _____ (____) em aliança partidária com outras agremiações; PARA CANDIDATOS A _____: _____, _____ e _____, _____ e _____, Na mesma cédula, foi proposta COLIGAÇÃO _____ e _____ com os seguintes partidos: _____ (____); _____ (____); e _____ (____). Foi sugerida, em conjunto com os demais

partidos a denominação da Coligação como sendo: “_____” O(A) Senhor(a) Presidente anunciou que as cédulas de votação encontravam-se em número suficiente à disposição dos Senhores Convencionais na cabina indevassável. Enquanto transcorria o processo de votação, fizeram uso da palavra os Senhores (discriminar o nome dos oradores, fazendo breve relato do teor do discurso de cada orador, se conveniente). Constatando que todos os convencionais presentes já haviam votado, o(a) Senhor(a) Presidente deu por encerrada a votação, convidando as pessoas de _____ e _____ para atuarem como escrutinadores. Feita a apuração, conferindo o número de cédulas com o de votantes, chegou-se ao seguinte resultado: PARA CANDIDATO A _____: _____(N°____); PARA CANDIDATO A VICE-_____: nome indicado pelo _____(_____) em aliança partidária com outras agremiações; PARA CANDIDATOS A _____: _____, _____ e _____. Foi aprovada, ainda, proposta de COLIGAÇÃO _____ e _____ com os seguintes partidos: _____(_____), _____(_____), _____(_____) e _____(____), com a denominação anterior sugerida. O(A) Presidente promoveu, em seguida, o sorteio dos números a serem utilizados pelos candidatos ao pleito proporcional. Considerando a prerrogativa dos candidatos no pleito de _____ de utilizarem novamente os números daquela eleição e o sorteio ocorrido, verificou-se a seguinte relação: _____(n° 22.____), _____(n° 22.____), _____(n° 22.____), _____(n° 22.____). Declarou, enfim, aprovados os nomes e a coligação propostos passando a dispor sobre a previsão de gastos para os candidatos apontados: para _____, ficou definido o gasto máximo de _____(R\$ _____) e para _____, ficou definido o gasto máximo de _____(R\$_____). Noutro instante, dispôs sobre a indicação do filiado _____ para ser um dos delegados a representar a coligação perante a Justiça Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que se lavrasse a presente ata, suspendendo a sessão para esse fim. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata, que vai assinada por mim, _____, Secretário(a), pelo Presidente e por convencionais que o desejarem. _____/____, _____de _____de _____ (seguem assinaturas)

MODELO 3

AUTORIZAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador do Título Eleitoral nº _____, Zona _____, Seção _____, autorizo o Partido Liberal do estado do _____ a promover o registro de minha candidatura, como candidato ao cargo de _____, nas eleições de 01 de outubro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2006.

Assinatura

Obs: A assinatura deverá ser reconhecida em cartório.

MODELO 4

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, declaro para fins de registro de minha candidatura para o cargo de _____, que os meus bens são os seguintes:

ITEM	VALOR
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____

...

_____, ____ de _____ de 2006.

Assinatura

Obs: Os valores devem ser atualizados

MODELO 5

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE

Eu, _____, RG nº _____, expedida pela SSP-_____, detentor da posse do imóvel abaixo discriminado, AUTORIZO o Sr. _____ (nome), candidato ao cargo de _____, pelo Partido Liberal a utilizar o imóvel situado à _____, nesta cidade, para realizar propaganda eleitoral, nos termos da Lei 9.504/97.

_____, ____ de _____ de 2006.

Assinatura

MODELO 6

PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

As Comissões Executivas dos Diretórios Estaduais dos Partidos _____ (citar os partidos), do estado de _____, pelo presente protocolo, se comprometem a submeter a apreciação das respectivas convenções o presente protocolo de intenções, com relação às eleições de 01 de outubro de 2006.

Os Partidos signatários, se aprovado o presente protocolo pelas convenções, concorrerão as eleições do seguinte modo: O Partido _____ apresentará o candidato a _____, o Partido _____ apresentará o candidato a Vice-_____. A chapa para as eleições proporcionais, de deputado, será composta da seguinte forma:

Ao Partido _____ caberá _____ vagas; ao Partido _____ caberá _____ vagas e ao Partido _____ caberá _____ vagas.

Por decisão dos Partidos signatários, a Coligação será denominada _____ (nome da coligação).

_____, ____ de _____ de 2006.

Obs: Assinam os presidentes dos Partidos Políticos.

MODELO 7

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL (OU COMISSÃO PROVISÓRIA) DO PARTIDO LIBERAL QUE DESIGNA COMITÊ FINANCEIRO ELEITORAL.

Aos _____ dias de _____, às 9:00 horas, à Rua _____, nº _____, nesta cidade de _____, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Estadual do Partido Liberal do estado de _____ a fim de, em cumprimento à legislação em vigor e ao Estatuto Partidário designar o comitê financeiro que deverá atuar no pleito eleitoral de 01/10/2006. Debatida a matéria, foram designados os seguintes filiados habilitados: _____, _____ e _____, ocupando os mesmos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, respectivamente. Colocada em votação, a composição do Comitê financeiro foi aprovada de forma unânime pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada conforme segue.

_____, ____ de _____ de 2006.

Assinam: Os membros da Comissão .